



LAUDO DE VISTORIA

PROPRIETÁRIO: WILMA MIRANDA JARDIM RG Nº 4876287

ENDEREÇO DO IMÓVEL: TRAVESSA DOS MÁRTIRES LIBERDADE, BAIRRO: LIBERDADE, PRAINHA-PA

LOCALIZAÇÃO: CENTRAL () BAIRRO (x) SUBÚRBIO () ÁREA RURAL () RIBEIRINHA ()

1. **PAVIMENTAÇÃO DA RUA:** NÃO EXISTE
2. **CALÇADA:** SIM () NÃO (x)
3. **TIPO DO IMÓVEL:** CASA (x) PRÉDIO () APTO () CONJ. () SALA () BARRACÃO ()
GARAGEM () OUTRO ()
4. **TIPO DE CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA () MADEIRA () MISTA (x)
5. **TERRENO MURADO:** SIM () NÃO ()
6. **MEDIDAS DO IMÓVEL:**

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÕES	TIPO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
COBERTURA		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
CALHAS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM ()	ÓTIMO ()
FORRO		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
PISO		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
PAREDES INTERNAS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
PINTURA GERAL		RUIM ()	REGULAR (x)	BOM ()	ÓTIMO ()
ESQUADRIAS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
VIDROS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
PORTAS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
FECHADURAS		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
INSTALAÇÃO ELÉTRICA		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()
SANITÁRIOS		RUIM ()	REGULAR (x)	BOM ()	ÓTIMO ()
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		RUIM ()	REGULAR ()	BOM (x)	ÓTIMO ()

Após análise do imóvel, contactou-se que o mesmo se encontra apto ao funcionamento das necessidades que a secretaria demandante apresentou.


Alípio Viegas da Fonseca
Eng.º Civil
CREA: 12378 D/PA

Alípio Viegas da Fonseca
Engenheiro Civil



Residência alugada





MEMORANDO INTERNO

MEMO Nº 190/2021-PMP/SEMAP

Data: 06/04/2021

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmº. Sr. **Joaci da Costa Pereira** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Ofício nº 063/2021-COMPDEC/PMP, o qual solicita Locação de Imóvel para abrigar família em situação de risco por motivo da enchente, nos meses de **maio a junho** de 2021, para o ano letivo de 2021.

Seguem em anexo cópia da documentação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário Mun. de Administração-SEMAP
Portaria nº 001/2021-PMP/GB

06/04/21



Ofício nº 063/2021

Prainha, 05 de abril de 2021

Ao senhor:
Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário de Administração e Planejamento.

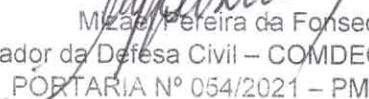
Senhor Secretário,

Honrado em cumprimenta-lo, venho, por meio deste em nome da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, em caráter de emergência, solicitar o processo de locação de imóvel pelo período dos meses de maio a junho, para abrir a família da Sra. Sara Jardim Esquerdo que se encontra em situação de risco a vida, por motivo das enchentes, conforme laudo técnico em anexo.

Com a certeza de sermos atendidos, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Recebido em
05.04.2021
Araque


Mizael Pereira da Fonseca
Coordenador da Defesa Civil – COMDEC – Prainha-Pá.
PORTARIA Nº 054/2021 – PMP/GP.



LAUDO TECNICO DE VISTORIA PROVISSORIA

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL


Análise

Nos dias 12/03 a 20/03 está COMPDEC esteve em vistoria técnica nos pontos mapeados nesta cidade de Prainha e em análise minucioso e parecer. Conclui a necessidade de atender as partes favoráveis e prejudicadas, tanto em áreas Urbanas e Rurais, pelo fenômeno da natureza (**ENCHENTES**) o qual invade logradouros, pontes passarelas, residências, comércios e outros, por se tratar de uma situação de responsabilidade natural e de reconhecimento Estadual e Federal já determinada através de Decreto tanto Estadual e Municipal.

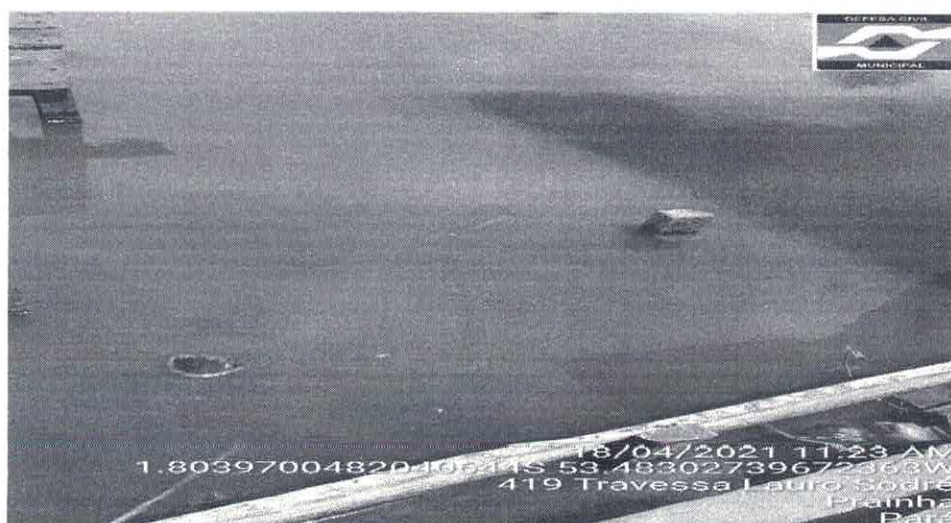
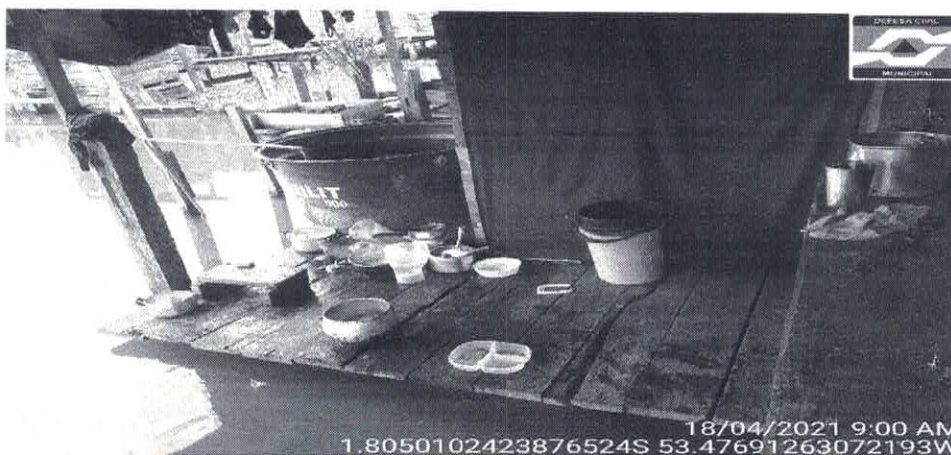
Conclusão

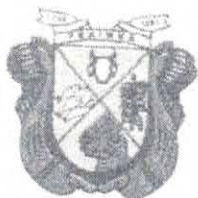
Conclui-se por esta COMPDEC e por meios legais a realizar o trâmite de evacuação da família da senhora Sara Jardim Esquerdo, composta por 04 membros, família Residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora das Graças, S/N, Bairro Liberdade, área conhecida como Piri, para a segurança e prevenção a saúde, a vida e o bem-estar dos cidadãos, decide-se, destina-se o parecer para requerimento de aluguel social.

Prainha, 27/03/2021


Mizael Pereira da Fonseca
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Portaria de N° 054/2021-PMP - GP

RELATÓRIO FOTOGRAFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-050408

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGO DE UMA FAMÍLIA DESABRIGADA CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DA DEFESA CIVIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca de Face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para abertura de procedimento administrativo em fase interna para o objeto em questão, tenho a me manifestar:

QUANTO A JUSTIFICATIVA

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Solicitação e Termo de Referência constantes dos autos, estando nestes justificada a contratação.

Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

QUANTO AO ENQUADRAMENTO

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração.

Em consonância com a Lei Pátria a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

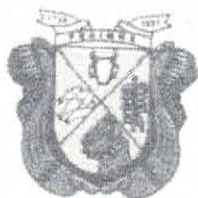
A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, traz a luz desse permissivo legal:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Neste cenário, a possibilidade de dispensa encontra-se perfeitamente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela Dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/93

Segue em anexo Minuta do contrato, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Prainha/PA, 15 de abril de 2021.

JOACI DA COSTA Assinado de forma digital
por JOACI DA COSTA
PEREIRA:40277500206
Dados: 2021.04.15 11:24:36
-03'00'
PEREIRA:402775
00206

JOACI DA COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação